



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**LEI Nº 2.204, DE 02 DE JULHO DE 2002.**

**Dispõe sobre proibição, nos locais públicos do Município de Três Pontas - MG, empinar pipa/papagaio que contenham linhas de cerol, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, nos locais públicos do Município de Três Pontas-MG., empinar pipa/papagaio cujas linhas sejam de nylon, metálica e as que contenha “cerol”

§ 1º As pipas/papagaios que utilizam linhas comuns somente podem ser empinadas em parques, bosques e locais similares, ficando proibida tal prática em locais onde existe rede de energia elétrica nas proximidades.

§ 2º Entende-se por cerol, a mistura de cola-madeira e vidro moído.

§ 3º Entende-se por locais públicos, para os fins desta Lei, as ruas, praças e avenidas.

Art. 2º O infrator da presente Lei terá a pipa ou papagaio, as linhas e o cerol imediatamente apreendidos pelo Poder Público.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 02 de julho de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**